

PROPOSTA

ESTATUTO SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SENGE-MG

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DOS FINS DO SINDICATO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato de Engenheiros no Estado de Minas Gerais, SENGE-MG, fundado em 25 de agosto de 1947, reconhecido em 24 de setembro de 1947, conforme Carta Sindical nº 484.823 do Ministério do Trabalho e Emprego é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, constituída para fins de coordenação, defesa e representação da categoria profissional representada, na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, com atuação direcionada no sentido de recolher, articular e expressar o conjunto de reivindicações e aspirações dos profissionais, visando melhoria das condições de vida e trabalho de seus representados, a consolidação dos sindicatos como instituições sociais e políticas livres e autônomas, e o fortalecimento da participação democrática das classes trabalhadoras e suas relações com outras classes e setores da sociedade brasileira e com o Estado, com sede e foro a Rua Araguari, nº: 658, Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP: 30190-110.

§ 1º- A base territorial do Sindicato abrange todos os Municípios do Estado de Minas Gerais.

§ 2º- O Sindicato representa:

I - os engenheiros, independente da modalidade de formação profissional, inclusive quando obtida através de pós-graduação;

II - os profissionais de áreas conexas, integrantes do nível universitário vinculado ao sistema CONFEA-CREA, desde que inorganizados em sindicatos na base territorial de Minas Gerais.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

I - defender os direitos e interesses individuais ou coletivos da categoria, inclusive como substituto processual em questões judiciais e administrativas;

II - celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho, suscitar dissídio coletivo de trabalho e protestos judiciais;

III - eleger os representantes da categoria, na forma deste estatuto;

IV - impetrar mandado de segurança coletivo, ações civis públicas e outras ações no interesse da categoria e de seus associados;

V - decidir, coordenar, encaminhar e executar os atos decorrentes das decisões da categoria tomadas em assembleia, sobre a oportunidade de exercer o direito de greve e o âmbito dos interesses que devam por meio dele defender;

VI - representar a categoria em congressos, conferências e encontros de qualquer natureza, e perante autoridades administrativas e judiciais;

VII - promover o desenvolvimento e o aperfeiçoamento educacional, cultural e profissional dos seus representados, inclusive através de cursos de atualização ou aperfeiçoamento profissional, conveniados ou não a organismos oficiais ou privados;

VIII - prestar assistência a seus associados, conforme critérios definidos pela Assembleia Geral;

IX - estabelecer contribuições para os associados e contribuições excepcionais para toda a categoria, de acordo com decisões tomadas em Assembleia.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

I - defender a afirmação da legitimidade da organização e da luta sindical perante o conjunto da sociedade e, em especial, junto aos empregadores públicos e privados e ao Estado;

II - lutar pelo fortalecimento de organização sindical livremente constituída, de forma a permitir à classe trabalhadora uma visão nacional da problemática do país, dos trabalhadores em seu conjunto e os de cada categoria em particular, defendendo a unidade dos trabalhadores urbanos e rurais;

III - promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de assalariados, visando elevar a unidade dos trabalhadores, a nível nacional e internacional, e prestar apoio aos povos do mundo na luta pelo fim da exploração do homem pelo homem;

IV - lutar em defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito à justiça social e aos direitos fundamentais das pessoas;

V - promover e estimular a organização dos engenheiros nos locais de trabalho e regiões;

VI - desenvolver atividades na consecução de soluções para os problemas de interesse dos profissionais representados, inseridos no contexto do interesse geral da sociedade.

VII - Implementar ações que promovam o aprimoramento e reciclagem e atualização profissional para a categoria, por meio de cursos, seminários e atividades afins.

Art. 4º - O Sindicato poderá filiar-se a entidades sindicais nacionais e internacionais, desde que previamente autorizado por assembleia convocada para esta finalidade.

Art. 5º - O Sindicato manterá obrigatoriamente um sistema atualizado de registro de seus associados e facultativamente o da categoria.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - É garantido o direito de se associar ao Sindicato a todos que integrem a categoria profissional dos engenheiros na base territorial compreendida pelo Estado de Minas Gerais, bem como profissionais do âmbito universitário, integrantes do sistema CONFEA-CREA, desde que a respectiva categoria seja inorganizada em sindicato, na base territorial correspondente ao Estado de Minas Gerais, conforme disposto no § 1º do Art. 1º deste estatuto.

§ 1º - Associado Aspirante - É Associado aspirante o estudante com matrícula ativa nos cursos universitários vinculados ao Sistema Confea/Crea.

§ 2º - Para integrarem o Senge Jovem, os Associados Aspirantes deverão apresentar declaração de curso com a previsão de conclusão do curso emitido pela faculdade e que poderão associar estando cursando qualquer período da faculdade.

§ 3º - O normativo referente ao Senge Jovem ficará estabelecido em Regimento próprio.

Art. 7º - Para admissão no quadro de Associado, o interessado deverá preencher formulário fornecido pelo Sindicato, prestando todas as informações solicitadas e anexando as cópias dos documentos indicados.

Art. 8º - Os Associados do SENGE/MG são classificados nas seguintes categorias:

a) Efetivos - todos os profissionais que integrem a categoria representada, desde que comprovado o registro, ainda que provisório, no Conselho de fiscalização do exercício profissional;

b) Aspirantes - todos os estudantes com matrícula ativa em algum dos cursos de graduação das profissões que integram a categoria representada.

§ 1º - Os sócios Efetivos serão classificados em:

a) Ativo - associado que se mantém em atividade em uma das profissões representadas pelo SENGE/MG, conforme definido no art. 1º deste Estatuto, ou em dia com as suas obrigações sindicais.

b) Aposentado - associado que, comprovadamente, através de documento próprio da Previdência Social, tenha encerrado, em definitivo, por motivo de aposentadoria;

Parágrafo único: O Associado que, comprovadamente, através de documento próprio da Previdência Social, tenha encerrado, em definitivo, suas atividades profissionais na categoria profissional, por motivo de aposentadoria, e tenha feito Contribuições Sociais ao Sindicato por um período mínimo de 32 anos, ininterruptos ou não, até data de aprovação deste Estatuto, ficará isento ao pagamento da anuidade social.

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 9º - São direitos dos Associados:

I - concorrer a cargos de direção sindical ou representação profissional e outros, desde que preencha as condições exigidas;

II - participar, com voz e voto, das Assembleias Gerais;

III - utilizar, mediante prévia autorização da Diretoria Executiva, as dependências do Sindicato para atividades compatíveis com os objetivos da categoria, compreendidas neste estatuto;

IV - gozar dos serviços e benefícios proporcionados pelo sindicato;

V - requerer, mediante justificativa e com o mínimo de 10% dos associados quites da categoria como um todo ou 50% dos associados quites por empresa, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

VI - Recorrer administrativamente, na forma prevista neste estatuto, ou perante a autoridade judiciária competente, no prazo de 30 dias, de todo ato lesivo de direito e contrário a este estatuto emanado dos órgãos deliberativos.

VII - O Associado que comprovar situação de desemprego ficará isento da anuidade social a partir da perda do vínculo empregatício, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

a) Enquanto perdurar a situação do inciso VII deste artigo, o associado deverá justificar anualmente essa condição perante o sindicato.

§ 1º - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

§ 2º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, falta de trabalho, prestação de serviço militar obrigatório, ficando o associado, enquanto perdurar uma dessas situações, isento do pagamento de qualquer contribuição.

§ 3º - A Assembleia Geral Extraordinária convocada pelos Associados, na forma do inciso V deste Art. somente se instalará com a presença obrigatória de maioria simples dos

solicitantes, sendo vedada a convocação para tratar de matéria que tenha sido objeto de deliberação anterior pela Assembleia Geral.

Art. 10 - São deveres dos associados:

I - pagar pontualmente as contribuições ordinárias e extraordinárias e outras taxas fixadas pela Assembleia;

a) O associado que se aposentar e comprovar perante o sindicato essa condição, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor da anuidade social, a partir da comunicação à entidade, desde que não esteja exercendo qualquer atividade remunerada.

b) No caso especificado na alínea "a", o associado deverá estar quite com as 3 (três) últimas anuidades sociais integrais anteriores ao evento, se houver.

II - comparecer às reuniões e Assembleias convocadas pelo Sindicato e acatar suas decisões;

III - votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;

IV - zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta utilização e aplicação;

V - não tomar deliberações em nome do Sindicato, sem prévio consentimento do mesmo;

VI - propagar o espírito associativo sindical na categoria, prestigiando o Sindicato por todos os meios de comunicação ao seu alcance.

VII - cumprir o presente estatuto.

VIII - Desempenhar com zelo o cargo para qual seja eleito e no qual tenha sido investido.

IX - Manter o seu cadastro atualizado junto à secretaria do Sindicato, bem como se manter informado sobre as atualizações contidas no site da Entidade.

Art. 11 - Extingue-se a condição de Associado:

a) Pelo pedido de desligamento encaminhado à Diretoria Executiva;

b) Pela Exclusão;

c) Pelo Falecimento;

d) Pela cassação do registro junto ao CREA/MG.

e) Por falta de pagamento da anuidade social pelo período de 05 anos.

SEÇÃO II DAS PENALIDADES

Art. 12 - Os Associados estão sujeitos às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, por desrespeito ao Estatuto ou deliberações de Assembleia.

§ 1º - Poderão ter os direitos suspensos os Associados que descumprirem o Estatuto, os Regulamentos Internos e as decisões das Assembleias.

§ 2º - Poderão ser excluídos do quadro social do Sindicato os Associados que:

a) Por má conduta se constituírem em elementos nocivos à entidade.

b) Por ação deliberada, causar prejuízos morais e/ou financeiros ao Sindicato em benefício próprio ou de outrem.

c) Sem motivo justificado atrasarem mais de 05 anuidades sociais.

§ 3º - Os benefícios, porventura, utilizados pelo Associado poderão ser suspensos, independente da sua condição de associado, por débito da anuidade.

§ 4º - A Diretoria Executiva apreciará a falta cometida pelo Associado, encaminhando ao Conselho Diretor pedido de instalação de processo que lhe garantirá amplo direito de defesa ou referendar o arquivamento.

§ 5º - A Diretoria Executiva designará, se for o caso, uma Comissão de Ética composta por 03 membros, que analisará a ocorrência e emitirá um relatório final, no prazo de 30 dias, que será levado à apreciação do Conselho Diretor.

§ 6º - O coordenador da Comissão de Ética será escolhido entre os membros, na primeira reunião.

§ 7º - A penalidade será imposta pelo Conselho Diretor cabendo recurso para a Assembleia Geral no prazo de 10 (dez) dias, assegurado amplo direito de defesa.

Art. 13 - O Associado que tenha sido excluído do quadro social ou que tenha pedido exclusão do mesmo, poderá reingressar no Sindicato, desde que se reabilite e que liquide seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das contribuições e mensalidades.

Parágrafo Único - O Associado readmitido não sofrerá prejuízo na contagem do tempo anterior de filiação.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 14 - Os órgãos que compõem a direção e administração do Sindicato são os seguintes:

- I- Assembleia Geral - órgão de deliberação;
- II- Conselho Diretor - órgão de deliberação;
- III- Diretoria Colegiada - órgão de deliberação, direção e representação;
- IV- Diretoria Executiva - órgão de administração, deliberação e gestão;
- V- Diretorias Regionais - órgãos de direção e representação;
- VI- Conselho Fiscal - órgão de fiscalização;
- VII- Conselho de Representação Sindical - órgão de representação;
- VIII- Conselho Consultivo - órgão consultivo.

§ 1º - Poderão ser criados órgãos temporários para o desenvolvimento de atividades específicas, sob a supervisão da Diretoria Colegiada.

Parágrafo Único - A aceitação de cargo de Diretorias Regionais importará na obrigação de residência na localidade abrangida pela Diretoria Regional.

SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 15 - A Assembleia Geral é o órgão soberano do Sindicato competindo-lhe:

- I - fixar as contribuições, anuidades e/ou mensalidades, formas de pagamento e cobrança;
- II - dispor sobre a aplicação do patrimônio, aprovar previsões orçamentárias e a prestação de contas;
- III - definir a pauta de reivindicações e o processo de renovação dos instrumentos normativos de trabalho;
- IV - decidir sobre a deflagração de greves gerais ou setorializadas por empresa, e os interesses a serem defendidos por este meio;
- V - decidir sobre a exclusão de associados, o afastamento e perda de mandatos de diretores, delegados e representantes do Sindicato;
- VI - julgar os recursos contra atos dos órgãos de administração e do Conselho Diretor do Sindicato;
- VII - proceder à reforma deste estatuto;

VIII - eleger as Diretorias, Conselho Fiscal e representantes, na forma prevista neste estatuto;

IX - deliberar sobre filiação e desfiliação do Sindicato a entidades sindicais nacionais ou internacionais.

§ 1º - A Diretoria Executiva convocará as Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias, que poderão ser amplas ou restritas à parcela da categoria.

§ 2º - As Assembleias Gerais serão convocadas através de edital, com o prazo mínimo de 03 dias de antecedência, publicado em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se que, na medida do possível, sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 3º - O quórum para instalação de Assembleia Geral é de 50% (cinquenta por cento) dos associados, no mínimo, quando se tratar de primeira convocação e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, ressalvadas as exceções previstas neste Estatuto.

§ 4º - As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas através de edital, no prazo mínimo de 24 horas, publicado em jornal de grande circulação ou em veículo de comunicação próprio do Sindicato, garantindo-se que, na medida do possível, sejam informados todos os locais de trabalho.

§ 5º - As Assembleias serão dirigidas por membro da Diretoria Executiva do Sindicato, ou quem por ela for designado.

§ 6º - O requerimento de convocação de Assembleia Geral Extraordinária na forma do disposto no Art. 9º, inciso V e parágrafo terceiro, deverá especificar seus objetivos e fundamentos estatutários, sob pena de ser indeferido de plano pela Diretoria Executiva.

§ 7º - As deliberações da assembleia serão tomadas por maioria simples de votos, salvo as exceções deste estatuto e quando convocadas por associados e relativas ao processo eleitoral.

§ 8º - Serão convocadas assembleias regionais pela respectiva Diretoria Regional sempre que necessárias, em razão da peculiaridade do assunto atinente àquela parcela da base territorial do Sindicato.

Art. 16 - A Assembleia Geral, ampla ou restrita à parcela da categoria por empresa ou empresas, convocada para tratar dos assuntos especificados nos incisos III e IV do Art. 13º obedecerá, além dos dispositivos revistos nos parágrafos do mencionado Art., aos seguintes procedimentos:

I - as Assembleias convocadas para votação de pauta de reivindicações, autorização para negociação coletiva de trabalho e/ou instauração de Dissídio Coletivo, e para deliberarem sobre deflagração de greve, serão instaladas com quorum de 50% (cinquenta por cento) dos

associados em geral ou 50% (cinquenta por cento) dos associados na empresa ou empresas, a cujo quadro se restrinja o âmbito das deliberações, em primeira convocação e, em segunda convocação 30(trinta) minutos depois, com qualquer número de interessados;

II - compreende-se como interessados, para efeito do disposto no inciso I, supra, os trabalhadores da categoria profissional representada que, trabalhando sob vínculo empregatício em qualquer empresa ou entidade jurídica, no caso das Assembleias de caráter geral, ou os profissionais empregados da empresa ou empresas, a cujo âmbito se restrinja o alcance das deliberações da assembleia, no caso de assembleias gerais setorializadas;

III - o direito de voto do associado na Assembleia Geral convocada para tratar dos assuntos mencionados no inciso I deste Art. fica restrito aos associados empregados da empresa ou empresas, quando especificado na convocação;

IV - as deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes, restrito o direito a voto aos associados do Sindicato e interessados na forma definida nos incisos II e III deste Art., incluindo-se como primeiro item de deliberação a forma de votação - se aberta ou por escrutínio secreto;

V - as Assembleias serão convocadas amplamente, com especificação obrigatória dos itens de pauta e do âmbito de alcance das deliberações a serem tomadas, esclarecendo se a convocação será geral ou para parcela específica da categoria;

VI - a presença à Assembleia será registrada em lista de presença rubricada pelo dirigente dos trabalhos ou em livro próprio a serem arquivados no Sindicato;

VII - da Assembleia será lavrada ata circunstanciada da qual constará, obrigatoriamente, o motivo e forma de convocação, a pauta, a composição da mesa, o número de presentes e o quorum de deliberações, em livro próprio mantido nos arquivos do Sindicato, que deverá ser assinada pelo secretário e presidente da mesa;

VIII - as deliberações das Assembleias tratadas no presente Art. serão comunicadas pelo Sindicato, por escrito, à empresa, empresas e/ou entidade sindical patronal representativa do segmento afetado pelas decisões;

IX - a regulamentação especial deste artigo prevalecerá inclusive nos casos de Assembleia conjunta com outros sindicatos de trabalhadores.

SEÇÃO II DO CONSELHO DIRETOR

Art. 17 - O Conselho Diretor é composto por:

I- Diretores da Diretoria Colegiada:

a) Presidente;

- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro;
- h) 12(doze) membros denominados diretores

II- membros do Conselho Fiscal;

III - um diretor representante de cada diretoria regional:

- a) Central
- b) Mata
- c) Sul de Minas
- d) Triângulo
- e) Alto Paranaíba
- f) Centro Oeste de Minas
- g) Noroeste de Minas
- h) Norte de Minas
- g) Jequitinhonha/Mucuri
- h) Rio Doce
- i) Vale do Aço

IV - Um representante de cada um dos Conselhos de Representação Sindical;

V - Um representante dentre os Conselheiros do Sindicato no CREA-MG;

VI- Um representante do Conselho Consultivo;

§ 1º - Compormá o Conselho Diretor como componente de Diretoria Regional somente os eleitos até o limite de 01 (um) representante de cada Diretoria Regional.

§ 2º - Na hipótese de extinção ou criação de Diretorias Regionais, no curso do mandato da Diretoria Executiva, será alterado o número de membros desta Diretoria.

§ 3º - Não existindo a diretoria regional, o(s) diretor(es) eleito(s) não comporá(ão) a diretoria executiva.

Art. 18 - Compete ao Conselho Diretor:

I - orientar o programa de trabalho do Sindicato a partir da análise da situação real da categoria em relação às condições de funcionamento e desenvolvimento da sociedade brasileira;

II - cumprir e fazer cumprir o presente estatuto bem como todas as deliberações das Assembleias Gerais;

III - deliberar sobre despesas extraordinárias;

IV - determinar o provimento, por remanejamento, em substituição temporária, de cargo existente no Conselho Diretor, na Diretoria Colegiada, na Diretoria Executiva, nas Diretorias Regionais, e no Conselho Fiscal, por perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, observado o disposto neste estatuto;

V - destituir do mandato de representação membro de qualquer dos órgãos de direção do Sindicato, na forma deste estatuto;

VI - julgar os recursos contra as decisões da Diretoria Colegiada, Diretoria Executiva, Diretorias Regionais ou Conselho Fiscal;

VII - aplicar as penalidades previstas neste estatuto.

VII - deliberar sobre questões que extrapolem a autonomia da Diretoria Colegiada e casos omissos deste Estatuto;

Art. 19 - O Conselho Diretor reunir-se-á:

I - ordinariamente, duas vezes por ano, por convocação da Diretoria Executiva.

II - extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Executiva ou por 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Diretor.

§ 1º - o Conselho Diretor poderá reunir-se presencialmente ou à distância por plataforma eletrônica em tempo real;

§ 2º - O quórum de instalação de Conselho Diretor será a maioria simples de seus membros e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

§ 3º - O Conselho Diretor escolherá entre os membros presentes um Coordenador para conduzir os trabalhos e um Secretário encarregado de lavrar ata da reunião.

§ 4º - O membro do Conselho Diretor que faltar a três reuniões consecutivas sem justo motivo poderá, a critério do Conselho, ser destituído.

§ 5º - Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso à Assembleia Geral, dentro do prazo de 10 (dez) dias.

SEÇÃO III DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 20 - O sindicato será administrado por uma Diretoria Colegiada composta por 19 (dezenove) membros, eleitos por voto direto, secreto e universal.

§ 1º - A Diretoria Colegiada é composta o pelos seguintes membros:

I- Diretoria Executiva

- a) Presidente;
- b) 1º Vice-Presidente;
- c) 2º Vice-Presidente;
- d) 1º Secretário;
- e) 2º Secretário;
- f) 1º Tesoureiro;
- g) 2º Tesoureiro

II- 12 (doze) membros denominados diretores;

§ 2º - As atribuições dos 12 (doze) diretores serão definidas em reunião da Diretoria Colegiada.

Art. 21 - Compete à Diretoria Colegiada:

I - dirigir o sindicato de acordo com este Estatuto, administrar o patrimônio social e promover a organização e as reivindicações da categoria;

II - elaborar os Regimentos Internos necessários, subordinados a este Estatuto;

III - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os Regimentos, as decisões do Conselho Diretor e das Assembleias Gerais;

IV - aprovar o orçamento anual até o final de novembro de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

V - aprovar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até trinta de abril de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

VI - acompanhar a realização do orçamento, os fluxos de caixa e ajustar as dotações orçamentárias ao atendimento das necessidades financeiras do sindicato;

VII - fazer, ao término do mandato, a prestação de contas de suas atividades e do exercício financeiro correspondente, elaborando para tanto os balanços das receitas e despesas.

Parágrafo único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de um terço de seus membros.

SEÇÃO IV DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 22 - Compõem a Diretoria Executiva:

I - Presidente;

II - 1º Vice-Presidente;

III - 2º Vice-Presidente;

IV – 1º Secretário;

V - 2º Secretário;

VI - 1º Tesoureiro;

VII - 2º Tesoureiro.

Art. 23 - Compete à Diretoria Executiva:

I - organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos salários;

II - organizar o orçamento anual até trinta de novembro de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

III - organizar relatórios das atividades, incluindo o Balanço Contábil do ano anterior até trinta e um de março de cada ano, o qual, com o parecer do Conselho Fiscal, será submetido à aprovação da Assembleia Geral;

IV - decidir sobre a realização do orçamento e os fluxos de caixa;

V - criar e extinguir quantos departamentos, diretorias regionais e assessorias sejam necessários para auxiliar a administração do Sindicato, e elaborar o regulamento dos serviços prestados pelos departamentos especializados;

VI - permutar, por requerimento fundamentado de qualquer de seus membros e por voto da maioria absoluta, os cargos e atribuições de seus componentes;

VII - implementar, por meio de providências concretas, os planos, programas e projetos definidos por assembleia geral e congressos, e dar execução às diretrizes e deliberações do Conselho Diretor;

VIII - representar o Sindicato no estabelecimento de negociações coletivas de trabalho;

IX - representar o Sindicato nas entidades a que esteja filiado, designando a representação sem característica de função fixa entre seus membros;

X - deliberar sobre despesas extraordinárias administrativas.

Parágrafo único - As deliberações deverão ser tomadas por maioria simples de votos, com presença mínima de cinquenta por cento de seus membros.

Art. 24 - Compete ao Presidente:

I - representar o Sindicato perante autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II - convocar e presidir as reuniões de Diretoria, Conselho Diretor, Assembleia Geral;

III - assinar as atas das sessões, o orçamento anual e todos os papéis que dependem da sua assinatura, bem como rubricar os livros da secretaria e tesouraria;

IV - Alienar, após autorização da Diretoria Executiva, bens móveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais, assinando os respectivos documentos de transferência;

V - ordenar as despesas, assinar cheques, contas a pagar e realizar transferências e pagamentos eletrônicos, em conjunto com o 1º Tesoureiro.

Art. 25 - Ao 1º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente em seus impedimentos;

II - supervisionar os departamentos existentes.

Art. 26 - Ao 2º Vice-Presidente compete:

I - substituir o Presidente e/ou Vice-Presidente em seus impedimentos;

II - supervisionar o patrimônio do Sindicato.

Art. 27 - Ao 1º Tesoureiro compete:

I - ter sob sua responsabilidade os valores do Sindicato;

II - assinar cheques, contas a pagar e realizar transferências e pagamentos eletrônicos, em conjunto com o Presidente;

III - dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;

IV - apresentar ao Conselho Fiscal balancetes trimestrais e o balanço anual, bem como a previsão orçamentária, balanço financeiro do exercício anterior e revisão orçamentária;

V - propor medidas que visem à melhoria da situação financeira do Sindicato.

Art. 28 - Ao 2º Tesoureiro compete:

I - substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;

II - auxiliar o 1º Tesoureiro no desempenho das funções estabelecidas nos incisos III a V do art. 27 deste Estatuto.

Art. 29 - Ao 1º Secretário compete:

I - Supervisionar os arquivos de documentos do Sindicato;

II - providenciar a lavratura e ler as atas das sessões da Diretoria Executiva, Diretoria Colegiada e Conselho Diretor e da Assembleia Geral;

III - promover a triagem de correspondências recebidas, delegando aos vários membros da Diretoria Executiva o encaminhamento de respostas.

Art. 30 - Ao 2º Secretário compete:

I - substituir o 2º Secretário em seus impedimentos;

II - auxiliar o Secretário Geral no desempenho das funções estabelecidas nos incisos I e III do art. 29 deste Estatuto.

SEÇÃO V
DAS DIRETORIAS REGIONAIS

Art. 31 - O Sindicato organizar-se-á em Diretorias Regionais, de acordo com o disposto neste Estatuto, para os fins de descentralização e ampliação do potencial organizativo e de mobilização.

§ 1º - A cada Região corresponderá uma Diretoria.

§ 2º - O quadro de Regiões que faz parte integrante deste Estatuto é estabelecido a partir de divisão que tomou como base mapeamento oficial de municípios do Governo de Minas Gerais definindo-se, pelo critério de concentração da categoria de engenheiros, as seguintes regiões:

I - Central

II - Mata

III - Sul de Minas

IV - Triângulo

V - Alto Paranaíba

VI - Centro Oeste de Minas

VII - Noroeste de Minas

VIII - Norte de Minas

IX - Jequitinhonha/Mucuri

X - Rio Doce

XI - Vale do Aço

§ 3º - A denominação utilizada para cada região não as confunde com as regiões geográficas oficialmente definidas.

§ 4º - O quadro de regiões estabelecido poderá ser alterado, ampliado ou reduzido, a critério da Assembleia Geral.

Art. 32 - O orçamento do Sindicato poderá consignar, anualmente, rubrica específica para manutenção das atividades das Diretorias Regionais, conforme aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo único - É vedada a constituição de despesas extraorçamentárias pelas Diretorias Regionais, sem prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 33 - As Diretorias Regionais serão compostas de até 5 (cinco) Diretores, sendo um Diretor-Geral e demais Diretores, cujas atribuições serão definidas em reunião do Conselho Diretor.

§ 1º - O número de membros das Diretorias Regionais será proporcional ao número de associados na base territorial da regional, na seguinte forma:

- a) Regionais com até cem associados, três Diretores;
- b) Regionais com cento e um até duzentos associados, quatro Diretores;
- c) Regionais com mais de duzentos e um associados, cinco Diretores.

Art. 34 - Compete às Diretorias Regionais:

I - estimular o processo de organização da categoria em seu local de trabalho e municípios circunscritos na Região;

II - implantar as diretrizes organizativas definidas pelo Conselho Diretor e Diretoria Executiva;

III - informar à Diretoria Executiva a evolução do nível organizativo da categoria no âmbito de sua Região.

Art. 35 - Compete aos Diretores Regionais Administrativos:

I - coordenar as atividades sindicais no âmbito de sua respectiva Região;

II - dirigir, na forma deste Estatuto, a Sede Regional a que se vincula;

III - fazer relatório semestral à Diretoria Executiva da execução, em sua Região, das diretrizes de assembleia, congresso ou do Conselho Diretor. Caso haja alguma atividade extraordinária nesse íterim, que seja emitido um relatório específico.

Art. 36 - Compete aos Diretores Secretários:

I - substituir provisoriamente o Diretor Regional em suas atribuições, em caso de impedimento ou vacância;

II - supervisionar os arquivos de documentos da Diretoria Regional;

III - supervisionar os serviços administrativos e departamentos existentes.

Art. 37 - Compete aos Diretores Tesoureiros:

I - dirigir e fiscalizar a aplicação das verbas da Diretoria Regional, na forma deste Estatuto;

II - assinar, com o Diretor Regional, os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados.

III - prestar conta das despesas para o 1º Tesoureiro.

Art. 38 - Havendo mais de três diretores na Diretoria Regional, os demais exercerão funções auxiliares, a serem designadas pelo colegiado respectivo.

Art. 39 - Os membros das Diretorias Regionais usarão o título Diretor, sendo-lhe asseguradas as garantias e prerrogativas de Dirigente Sindical.

SEÇÃO VI DO CONSELHO FISCAL

Art. 40 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) suplentes eleitos juntamente com a Diretoria para um mandato de três anos, na forma prevista neste Estatuto.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e Estatutários;

b) opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

c) denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses do Sindicato, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem e sugerir providências úteis deste;

d) examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar;

e) zelar pelo fiel cumprimento do presente Estatuto e das deliberações da Assembleia Geral;

f) auxiliar e subsidiar a Diretoria e o Conselho Diretor em suas atribuições;

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente trimestralmente e extraordinariamente a qualquer tempo, presencialmente ou à distância por plataforma eletrônica em tempo real.

SEÇÃO VII
DOS DELEGADOS OU REPRESENTANTES SINDICAIS POR EMPRESA.

Art. 42 - O Sindicato poderá ter Delegados ou Representantes Sindicais nas localidades de trabalho, a critério do Conselho Diretor.

§ 1º - O Delegado ou Representante será eleito pelos trabalhadores do respectivo local de trabalho.

§ 2º - Caso eleito, o Delegado ou Representante Sindical deverá filiar-se ao Sindicato.

§ 3º - O mandato do Delegado ou Representante se encerrará no mesmo prazo dos Acordos ou Convenções Coletivas.

§ 4º - Havendo renúncia, impedimento, desligamento da empresa, ou destituição do Delegado ou Representante, realizar-se-ão novas eleições para escolha do substituto.

§ 5º - A Diretoria Executiva instituirá normas uniformes para as eleições dos Delegados ou Representantes, em todo o Estado, resguardando-se o princípio da representatividade em razão do número de sindicalizados por localidade de trabalho.

Art. 43 - Ao Delegado ou Representante Sindical compete:

I - representar o Sindicato no local de trabalho;

II - levantar os problemas e reivindicações dos representados na empresa, encaminhando ao conhecimento da Diretoria Executiva ou do Conselho Diretor;

III - ampliar a sindicalização;

IV - distribuir material de informação do Sindicato;

V - propor medidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Diretor que visem à evolução da consciência e organização sindical da categoria;

VI - comparecer às reuniões da Diretoria Regional e/ou do Conselho Diretor.

Parágrafo único - O Delegado ou Representante que faltar, sem justo motivo, a duas reuniões do Conselho Diretor ou da Diretoria Regional, bem como não seguir as diretrizes da Diretoria e do Estatuto, será destituído de sua respectiva representação.

Art. 44 - O Delegado ou Representante Sindical poderá ser destituído por solicitação da maioria simples da base que o elegeu, ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º - A solicitação para destituição deverá ser fundamentada, garantindo-se amplo direito de defesa ao Delegado ou Representante.

Art. 45 - Aos Delegados ou Representantes Sindicais são asseguradas às garantias e prerrogativas de Dirigente Sindical.

CAPÍTULO IV DA PERDA DO MANDATO E VACÂNCIA

Art. 46 - Os membros de cargos eletivos do Sindicato - Conselho Diretor, Diretoria Executiva, Diretoria Regional, Conselho Fiscal e Delegado ou Representante Sindical - perderão o seu mandato nos seguintes casos:

I - malversação e dilapidação do patrimônio social;

II - grave violação deste estatuto;

III - abandono do cargo;

IV - aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;

V - aprovação de desmembramento da base territorial e categoria profissional do Sindicato, sem prévia deliberação de Assembleia Geral convocada para esta finalidade.

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pelo Conselho Diretor, em amplo processo que garanta direito de defesa ao interessado, e ratificado em Assembleia Geral.

§ 2º - Da decisão do Conselho Diretor sobre perda de mandato caberá recurso para a Assembleia Geral.

Art. 47 - Na ocorrência de perda de mandato, renúncia, falecimento ou impedimento, a substituição será processada por decisão e designação do Conselho Diretor, podendo haver remanejamento de membros do Conselho, assegurando-se, contudo, a eleição de novos membros para assumir cargos vacantes, sempre que necessário, através de Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 48 - Havendo renúncia ou destituição de membro da Diretoria Executiva, Diretoria Regional e/ou do Conselho Fiscal, assumirá o cargo vacante o substituto designado pelo Conselho Diretor, entre os membros dos órgãos de administração do Sindicato, vedada a acumulação de cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

§ 1º - O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente, nas formas deste Estatuto.

§ 2º - Havendo vacância dos cargos de Presidente, 1º e 2º Vice-Presidentes, o Presidente substituto será designado pelo Conselho Diretor, entre os membros da Diretoria Colegiada, ou escolhido através da Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 3º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente.

Art. 49 - Se ocorrer renúncia coletiva da Diretoria Executiva, o Presidente, ainda que resignatário convocará Assembleia Geral para que esta constitua uma Junta Governativa Provisória.

Art. 50 - A Junta Governativa Provisória constituída nos termos do Art. anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura dos cargos da Diretoria Executiva, na conformidade deste estatuto e no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua posse.

Art. 51 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da Diretoria Executiva ou da Diretoria Regional que abandonar o cargo ser reeleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 03 (três) anos.

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 52 - As eleições para a renovação da Diretoria Colegiada e das Diretorias Regionais serão realizadas trienal e simultaneamente e deverão providas por eleição direta, secreta, que pode ser realizada manual, por correspondência ou na forma presencial e em papel, ou eletronicamente, presencial ou à distância.

§ 1º - As eleições para renovação da direção do Sindicato serão realizadas em no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) dias consecutivos,

a) no mínimo 3 (três) e no máximo 05 (cinco) dias consecutivos para eleição manual, na forma presencial e em papel, e eletrônica, na forma presencial;

b) no mínimo 3 (três) e no máximo 7 (sete) dias consecutivos para eleição eletrônica, na forma à distância.

§ 2º - O exercício do voto por correspondência só será permitido ao eleitor que, na data do pleito residir ou estiver fora do município sede do Sindicato e das Diretorias Regionais onde não haja instaladas mesas coletoras de votos.

§ 3º - Caberá à Assembleia Geral a definição sobre a(s) forma(s) e prazos que será(ão) adotada(s) para realização da eleição.

§ 4º A eleição, no caso de Chapa Única, dar-se-á por votação em Assembleia Geral Extraordinária a ser convocada pela Comissão Eleitoral, nos termos deste Estatuto e do Regimento Eleitoral;

§ 4º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos juntamente com a direção do Sindicato.

Art. 53 - As eleições para renovação das diretorias e do Conselho Fiscal serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, ressalvada a possibilidade de antecipação de todos os prazos em 120 dias, a critério da Diretoria Executiva, no caso de coincidência com pleitos majoritários (presidente, governador, prefeito, deputados e vereadores), sem prejuízo do mandato em exercício.

Art. 54 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para a administração do Sindicato, garantindo-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta como na apuração de votos.

Art. 55 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato por edital, nos termos do Regimento Eleitoral.

CAPÍTULO VI

PATRIMÔNIO E FONTE DE RECURSOS PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO

Art. 56 - Constitui patrimônio e fonte de recurso para a manutenção do Sindicato:

I - as contribuições daqueles que participam da categoria representada, fixadas em Assembleia Geral;

II - as doações e legados;

III - os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;

IV - os aluguéis de imóveis e juros de títulos e de depósitos;

V - cursos, palestras, seminários e outros;

VI - as multas e outras rendas eventuais.

Art. 57 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

§ 1º - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser realizada avaliação prévia pela Caixa Econômica Federal ou por qualquer outra organização legalmente habilitada a tal fim.

§ 2º - A venda do imóvel será efetuada pela direção da entidade, após a decisão da Assembleia Geral, mediante concorrência pública, com edital publicado na imprensa diária, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 58 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

§ 1º - A escrituração contábil a que se refere este Art. será baseada em documentos de receita e despesa, que ficarão arquivados nos serviços de contabilidade, à disposição dos associados e dos órgãos competentes de fiscalização.

§ 2º - Os documentos comprobatórios dos atos de receita e despesa, a que se refere o parágrafo anterior, poderão ser incinerados, após decorridos 05 (cinco) anos da data de quitação das contas pelo órgão competente.

§ 3º - É obrigatório o uso do livro Diário, encadernado, com folhas seguidas e tipograficamente numeradas, para a escrituração, pelo método das partidas dobradas, diretamente ou por reprodução, dos atos ou operações que modifiquem ou venham a modificar a situação patrimonial da entidade, o qual conterà respectivamente, na primeira e última páginas, os termos de abertura e de encerramento.

§ 4º - Caso seja utilizado sistema mecânico ou eletrônico para escrituração contábil, poderá substituir o Diário e os livros facultativos ou auxiliares por fichas ou formulários contínuos, cujos lançamentos deverão satisfazer a todos os requisitos e normas de escrituração exigidas com relação aos livros mercantis, inclusive no que respeita a termos de abertura e de encerramento e numeração sequencial e tipográfica.

§ 5º - Na escrituração por processos de fichas ou formulários contínuos, o Sindicato adotará livro próprio para inscrição do balanço patrimonial e da demonstração do resultado do exercício, o que conterà os mesmos requisitos exigidos para os livros de escrituração.

§ 6º - O Sindicato manterá registro específico dos bens de qualquer natureza, de sua propriedade, em livro ou fichas próprias, que atenderão às mesmas formalidades exigidas para o livro Diário.

Art. 59 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido na conformidade da legislação penal.

§ 1º - Os diretores eleitos ou administrador contratado, não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do Sindicato, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa ou dolo.

§ 2º - O Sindicato responderá pelos atos a que se refere o parágrafo anterior, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - O associado não responde, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos ou ônus do Sindicato.

Art. 60 - O Sindicato terá prazo de duração indeterminado.

Parágrafo Único - No caso de dissolução do Sindicato, o que só se dará por deliberação expressa da Assembleia Geral para esse fim convocada e com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados quites, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao sindicato da mesma categoria, ou de categoria similar ou conexas, ou, ainda, a qualquer entidade sindical profissional de qualquer grau, inclusive centrais sindicais, a critério da Assembleia Geral que deliberou sobre a dissolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 61 - Serão tomadas por escrutínio secreto além de hipóteses já previstas, as deliberações da Assembleia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

I - eleição de associado para representação da categoria;

II - tomada e aprovação de contas da Diretoria;

III - aplicação do patrimônio.

Art. 62 - os prazos constantes do presente estatuto serão úteis e computados excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento, que será prorrogado para o primeiro dia útil se o vencimento cair no sábado, domingo ou feriado.

Art. 63 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com o objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos neste estatuto e aos princípios democráticos.

Art. 64 - Nenhum membro dos órgãos de administração do Sindicato receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, nem diárias ou jetons de comparecimento às reuniões da Diretoria ou do Conselho Diretor.

Art. 65 - As regiões cujas Diretorias estejam vacantes ficarão sob a administração exclusiva da Diretoria Executiva, que assumirá a responsabilidade pela adoção de processos alternativos visando a efetiva interiorização da ação sindical nas localidades abrangidas.

Art. 66 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e submetidos à Assembleia Geral.

Art. 67 - As reuniões realizadas pelo Sindicato dar-se-ão preferencialmente na forma presencial e por plataforma eletrônica em tempo real, a critério do Presidente, para atender as necessidades do Sindicato.

Art. 68 - O presente estatuto foi submetido à Assembleia Geral em ___ de _____ de 2021, entrando em vigor nesta data, podendo ser alterado quando o Conselho Diretor julgar necessário ou conveniente, por Assembleia especialmente convocada para esta finalidade.

Belo Horizonte, __ de _____ de 2021.